



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 127

CONTRATO Nº 105/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE ITABAIANA-SE, DO OUTRO, A EMPRESA S.S. GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - ME DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2022.**

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10, localizada à Praça Fausto Cardoso 12, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Adailton Resende Sousa portador do CPF 357.737.905-72, RG 782.036 SSP/SE e a Empresa **S.S. GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.288.591-0001-51, com endereço na Rua Vicente Linhares nº521, Sala 1307, Bairro Aldeota, CEP: 60135-270 Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. Caio Mendes Rocha portador do CPF: 362.124.568-52, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 016 /2022, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O objeto do presente Contrato consiste na apresentação de um show artístico musical da dupla **SIMONE & SIMARIA**, representada pela **CONTRATADA**, a ser realizado no dia **11 de junho de 2022**, com duração de 01h30min e horário de início às 00:30h (da madrugada do dia 12 de junho de 2022), no município de Itabaiana/SE, em virtude da comemoração da Festa do Caminhoneiro, em consonância com a Proposta da **CONTRATADA** que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições, e de acordo com o abaixo determinado:

Programação do dia 11/06/2022

**Apresentação artística: SIMONE & SIMARIA**

Horário: (00:30h do dia 12 de junho de 2022)

Duração do show: 01:30h (uma hora e trinta minutos)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Como remuneração da apresentação artística musical ora contratada e objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ **450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), da seguinte forma:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 128

Q

§1º - A primeira parcela de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) será paga no ato da assinatura do presente instrumento.

§2º - A segunda parcela de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) será paga no dia 09 de junho de 2022;

§3º - A terceira parcela de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) será paga em até 15 dias úteis após a realização da apresentação artística contratada, isto é, até o dia **01 de julho de 2022**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, sendo necessário que a Nota de Empenho seja emitida e assinada previamente pela CONTRATANTE e, por conseguinte, disponibilizada à CONTRATADA no ato da assinatura desta avença, para fins de conferência acerca dos recursos orçamentários destinados ao pagamento do cachê artístico ora contratado.

§4º - O pagamento das parcelas do preço supramencionado será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA (Banco Bradesco; Agência 0769-2; Conta Corrente 27773-8).

§5º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§6º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.

§7º - No caso de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§8º - No valor constante no *caput* desta cláusula já estão inclusas todas as despesas referentes ao cachê do artista, hospedagem, alimentação, transporte, produção, camarim e demais despesas diretas ou indiretas que porventura incidam sobre a específica prestação e execução dos serviços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo sua execução realizada na programação do dia 11 de junho de 2022 (00:30h da madrugada do dia 12 de junho de 2022), conforme programação, após a realização do espetáculo e consequente consecução do objeto contratual.

§ Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados na Festa do Caminhoneiro, a ser realizada na sede do Município, na Praça Etelvino Mendonça na programação do dia 11 de junho de 2022, na forma de



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 129

apresentação descrita na Cláusula Primeira deste Instrumento, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Itabaiana, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- ✓ 02.16 - Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- ✓ 13.392.0004.2.077 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Festivas, Culturais e Artísticas
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.91 - Cachê para Apresentações Artísticas
- ✓ Fonte – 150000

§ Único - Compromete-se a CONTRATANTE a disponibilizar à CONTRATADA a cópia do Ofício acerca da reserva orçamentária vinculado ao serviço definido neste contrato (*caput* da cláusula sexta), atestado e expedido pela autoridade competente do Departamento de Finanças do CONTRATANTE, no ato da assinatura desta avença, para fins de conferência da previsão dos recursos orçamentários destinados ao pagamento do serviço ora contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Executar fielmente o objeto deste Contrato, em estrita observância das condições previstas no Projeto e na proposta;
- II - Responsabilizar-se pelos danos exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores e/ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros a este submetido, por decorrência da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual;
- III - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostos pela CONTRATANTE;
- IV - Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza.
- V - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

§ Único - a CONTRATADA assegura a plena e efetiva realização do objeto deste contrato, sendo que, na hipótese da sua não ocorrência compromete-se à devolução dos valores previamente pagos a título de antecipação, observados, ainda, os casos de rescisão.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93. Dessa forma, caberá a CONTRATANTE disponibilizar local para a apresentação artística (=show) ora contratada, devendo para tanto, custear todas as despesas referentes à montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, tudo na mais estrita observância do "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA e demais elementos de

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

3



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 130

segurança, necessários à apresentação das artistas;

II - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s);

III - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;

IV - A CONTRATANTE, bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista, em especial, do artista da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação deste último realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

V - Na hipótese de produção de mídia pela CONTRATANTE, destinada exclusivamente à divulgação do evento definido neste contrato, a CONTRATANTE no uso de material publicitário que utilize quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), deverá requerer expressa aprovação do citado material pela equipe da CONTRATADA, para fins da regular utilização e veiculação por quaisquer meios ou suportes, sob pena responder pelas perdas e danos assimilados pela CONTRATADA.

VI - Caberá, exclusivamente, à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive, o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução parcial do mesmo;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

V - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a CONTRATANTE fica

4



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folha nº 131

obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 72 (setenta e duas horas) de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 016/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

§ Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos, desde que fundamentados e comprovados, estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

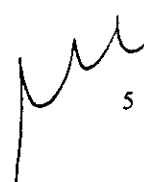
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

  
5

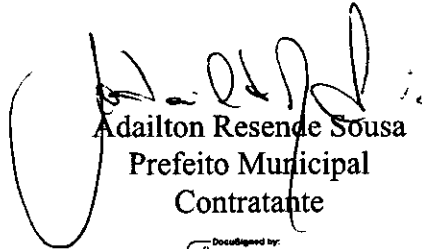


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

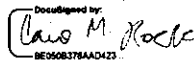
Folha nº 132  
R

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana/SE, 06 de junho de 2022.





Adailton Resende Sousa  
Prefeito Municipal  
Contratante

DocuSigned by:  


Caio Mendes Rocha  
S.S Gravações e Edições Musicais Ltda ME  
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - 

II - 

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 49F43606DB31469F87F9C5A102B0A451

Assunto: Contrato Show Itabaina-SE 11.06.2022

Envelope fonte:

Documentar páginas: 6

Certificar páginas: 6

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

**Rastreamento de registros**

Status: Original

06/06/2022 08:53:44

**Eventos do signatário**

Caio Mendes Rocha

caio@simoneesimaria.com.br

ADMINISTRADOR

S. S. GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

ROBERTO COSTA

robertaorc@hotmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

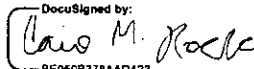
Aceito: 06/06/2022 09:19:35

ID: 7fdc8185-aec8-4732-9c08-07908cc88996

**Eventos do signatário presencial****Eventos de entrega do editor****Evento de entrega do agente****Eventos de entrega intermediários****Eventos de entrega certificados****Eventos de cópia**

Portador: MARIA ERILEIDE BATISTA SILVA

erileide@simoneesimaria.com.br

**Assinatura**DocuSigned by:  
  
BE0508378AAD423


Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Assinado pelo link enviado para

caio@simoneesimaria.com.br

Usando endereço IP: 189.96.239.253

Assinado com o uso do celular

DocuSigned by:  
  
2AFCCB808203499

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Assinado pelo link enviado para


robertaorc@hotmail.com

Usando endereço IP: 177.26.244.230

Assinado com o uso do celular

**Assinatura****Status****Status****Status****Status****Status**

Status: Concluído

Folha nº 133  


Remetente do envelope:

MARIA ERILEIDE BATISTA SILVA

R VICENTE LINHARES, 521 sala 1307

FORTALEZA, CE 60.135-270

erileide@simoneesimaria.com.br

Endereço IP: 181.221.223.44

Local: DocuSign

**Registro de hora e data**

Enviado: 06/06/2022 09:09:19

Visualizado: 06/06/2022 09:12:26

Assinado: 06/06/2022 09:12:43

Enviado: 06/06/2022 09:09:20

Visualizado: 06/06/2022 09:19:35

Assinado: 06/06/2022 09:21:01

**Registro de hora e data****Registro de hora e data****Registro de hora e data****Registro de hora e data****Registro de hora e data****Registro de hora e data**

**Eventos de cópia**

Amanda Garcia Gadelha  
amanda@simoneesimaria.com.br

Analista Financeiro

S. S. GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign

ANA KAMILA AMARAL

kamila@simoneesimaria.com.br

S. S. GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign

Daniel Moraes

danielmoraes@mnaadvocacia.adv.br

Advogado

**MNA Moraes Neves e Andrade | Advocacia e**

**Soluções Jurídicas**

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign

FRANCISCO DE ASSIS

junior@simoneesimaria.com.br

S. S. GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign

Mariah Silva

robertocosta@rssmusic.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign

Thais Diniz

thaisdiniz@mnaadvocacia.adv.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign

**Eventos com testemunhas****Eventos do tabelião****Eventos de resumo do envelope**

Envelope enviado

Entrega certificada

Assinatura concluída

Concluído

**Eventos de pagamento****Status****Copiado****Copiado****Copiado****Copiado****Copiado****Copiado****Assinatura****Assinatura****Status**

Com hash/criptografado

Segurança verificada

Segurança verificada

Segurança verificada

**Status****Registro de hora e data**

Enviado: 06/06/2022 09:09:21

Folha 134

Enviado: 06/06/2022 09:09:21

Enviado: 06/06/2022 09:09:20

Enviado: 06/06/2022 09:09:21

Enviado: 06/06/2022 09:09:20

Enviado: 06/06/2022 09:09:21

**Registro de hora e data****Registro de hora e data****Carimbo de data/hora**

06/06/2022 09:09:21

06/06/2022 09:19:35

06/06/2022 09:21:01

06/06/2022 09:21:01

**Carimbo de data/hora**